


ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 161, DE 4 DE AGOSTO DE 2011

Inscribe no Registro Especial e autoriza o engarrafamento dos produtos que menciona.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE CAXIAS DO SUL (RS), no uso da atribuição que lhe confere o art. 295 do Regimento Interno, aprovado pela Portaria MF Nº 587, de 21 de dezembro de 2010, publicada no Diário Oficial da União de 23 de dezembro de 2010, considerando o disposto no inciso II, § 1.º, artigo 2º da Instrução Normativa SRF Nº 504, de 03 de fevereiro de 2005, o despacho exarado no processo Nº 11020.003014/2010-43, declara:

Artº 1º. O estabelecimento da empresa Indústria e Comercio de Vinhos Pozzer Ltda, CNPJ Nº 90.047.614/0001-11, situado no Travessão Santa Tereza, s/n, Quinta Léguas, no município de Caxias do Sul - RS, está inscrito no Registro Especial nº 10106/200, como engarrafador de bebidas.

Artº 2º. O estabelecimento supracitado está autorizado a engarrafar os produtos abaixo discriminados:

Produto	Marca Comercial	Classificação Fiscal	Tipo do Recipiente	Capacidade do Recipiente
Vinho Rosado Seco	Vino Mio	2204.29.11	retornável	4.600 ml
Vinho Rosado Seco	Vino Mio	2204.29.11	não retornável	1.500 ml
Vinho Rosado Suave	Vino Mio	2204.29.11	retornável	4.600 ml
Vinho Branco Suave	Vino Mio	2204.29.11	retornável	4.600 ml
Vinho Branco Suave	Vino Mio	2204.29.11	não retornável	1.500 ml
Vinho Branco Seco Niágara	Vino Mio	2204.29.11	retornável	4.600 ml
Vinho Branco Seco Niágara	Vino Mio	2204.29.11	não retornável	1.500 ml
Vinho Tinto Seco	Vino Mio	2204.29.11	retornável	4.600 ml
Vinho Tinto Seco	Vino Mio	2204.29.11	não retornável	1.500 ml
Vinho Tinto Suave	Vino Mio	2204.29.11	retornável	4.600 ml

LUIZ WESCHENFELDER

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 162, DE 4 DE AGOSTO DE 2011

Inscribe no Registro Especial e autoriza o engarrafamento dos produtos que menciona.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE CAXIAS DO SUL (RS), no uso da atribuição que lhe confere o art. 295 do Regimento Interno, aprovado pela Portaria MF Nº 587, de 21 de dezembro de 2010, publicada no Diário Oficial da União de 23 de dezembro de 2010, considerando o disposto no inciso II, § 1.º, artigo 2º da Instrução Normativa SRF Nº 504, de 03 de fevereiro de 2005, o despacho exarado no processo Nº 11020.003193/2010-19, declara:

Artº 1º. O estabelecimento da empresa Cantina Veneza Ltda, CNPJ Nº 91.368.647/0001-26, situado no Travessão Felisberto da Silva, s/n, Linha Sessenta, no município de Flores da Cunha - RS, está inscrito no Registro Especial nº 10106/199, como engarrafador de bebidas.

Artº 2º. O estabelecimento supracitado está autorizado a engarrafar os produtos abaixo discriminados:

Produto	Marca Comercial	Classificação Fiscal	Tipo do Recipiente	Capacidade do Recipiente
Vinho Tinto Seco	Monti Del Sole	2204.29.11	não retornável	5.000 ml
Vinho Tinto Seco	Monti Del Sole	2204.29.11	não retornável	4.600 ml
Vinho Tinto Seco	Monti Del Sole	2204.21.00	não retornável	2.000 ml
Vinho Tinto Seco	Monti Del Sole	2204.21.00	não retornável	750 ml
Vinho Tinto Seco	Monti Del Sole	2204.21.00	não retornável	375 ml
Vinho Tinto Suave	Monti Del Sole	2204.29.11	não retornável	5.000 ml
Vinho Tinto Suave	Monti Del Sole	2204.29.11	não retornável	4.600 ml
Vinho Tinto Suave	Monti Del Sole	2204.21.00	não retornável	2.000 ml
Vinho Tinto Suave	Monti Del Sole	2204.21.00	não retornável	750 ml
Vinho Tinto Suave	Monti Del Sole	2204.21.00	não retornável	375 ml
Vinho Branco Seco	Monti Del Sole	2204.29.11	não retornável	5.000 ml
Vinho Branco Seco	Monti Del Sole	2204.29.11	não retornável	4.600 ml
Vinho Branco Seco	Monti Del Sole	2204.21.00	não retornável	2.000 ml
Vinho Branco Seco	Monti Del Sole	2204.21.00	não retornável	750 ml
Vinho Branco Seco	Monti Del Sole	2204.21.00	não retornável	375 ml
Vinho Branco Suave	Monti Del Sole	2204.29.11	não retornável	5.000 ml
Vinho Branco Suave	Monti Del Sole	2204.29.11	não retornável	4.600 ml
Vinho Branco Suave	Monti Del Sole	2204.21.00	não retornável	2.000 ml
Vinho Branco Suave	Monti Del Sole	2204.21.00	não retornável	750 ml
Vinho Branco Suave	Monti Del Sole	2204.21.00	não retornável	375 ml
Vinho Rosado Seco	Monti Del Sole	2204.29.11	não retornável	5.000 ml
Vinho Rosado Seco	Monti Del Sole	2204.29.11	não retornável	4.600 ml
Vinho Rosado Seco	Monti Del Sole	2204.21.00	não retornável	2.000 ml
Vinho Rosado Seco	Monti Del Sole	2204.21.00	não retornável	750 ml
Vinho Rosado Seco	Monti Del Sole	2204.21.00	não retornável	375 ml
Vinho Rosado Suave	Monti Del Sole	2204.29.11	não retornável	5.000 ml
Vinho Rosado Suave	Monti Del Sole	2204.29.11	não retornável	4.600 ml
Vinho Rosado Suave	Monti Del Sole	2204.21.00	não retornável	2.000 ml
Vinho Rosado Suave	Monti Del Sole	2204.21.00	não retornável	750 ml
Vinho Rosado Suave	Monti Del Sole	2204.21.00	não retornável	375 ml
Vinho Tinto Seco Bordó	Monti Del Sole	2204.29.11	não retornável	4.600 ml
Vinho Tinto Seco Bordó	Monti Del Sole	2204.21.00	não retornável	2.000 ml
Vinho Tinto Seco Bordó	Monti Del Sole	2204.21.00	não retornável	750 ml
Vinho Tinto Suave Bordó	Monti Del Sole	2204.29.11	não retornável	4.600 ml
Vinho Tinto Suave Bordó	Monti Del Sole	2204.21.00	não retornável	2.000 ml
Vinho Tinto Suave Bordó	Monti Del Sole	2204.21.00	não retornável	750 ml
Vinho Branco Seco Niágara	Monti Del Sole	2204.29.11	não retornável	4.600 ml
Vinho Branco Seco Niágara	Monti Del Sole	2204.21.00	não retornável	2.000 ml
Vinho Branco Seco Niágara	Monti Del Sole	2204.21.00	não retornável	750 ml
Vinho Branco Seco Niágara	Monti Del Sole	2204.21.00	não retornável	375 ml
Vinho Branco Suave Niágara	Monti Del Sole	2204.29.11	não retornável	4.600 ml
Vinho Branco Suave Niágara	Monti Del Sole	2204.21.00	não retornável	2.000 ml
Vinho Branco Suave Niágara	Monti Del Sole	2204.21.00	não retornável	750 ml
Vinho Branco Suave Niágara	Monti Del Sole	2204.21.00	não retornável	375 ml
Vinho Tinto Seco Fino Cabernet Sauvignon	Monti Del Sole	2204.21.00	não retornável	750 ml
Vinho Tinto Seco Fino Merlot	Monti Del Sole	2204.21.00	não retornável	750 ml
Vinho Tinto Seco Fino Tannat	Monti Del Sole	2204.21.00	não retornável	750 ml
Vinho Branco Seco Fino Chardonnay	Monti Del Sole	2204.21.00	não retornável	750 ml

LUIZ WESCHENFELDER

SECRETARIA DO TESOUREO NACIONAL
PORTARIA Nº 538, DE 3 DE AGOSTO DE 2011

Torna públicas as condições gerais a serem observadas nas ofertas públicas de títulos de emissão do Tesouro Nacional.

O SECRETÁRIO DO TESOUREO NACIONAL, tendo em vista o art. 9º, inciso V, da Estrutura Regimental do Ministério da Fazenda, anexa ao Decreto nº 4.643, de 24 de março de 2003, e a Portaria MF nº 183, de 31 de julho de 2003, do Ministro de Estado da Fazenda, torna públicas as condições gerais a serem observadas nas ofertas públicas de títulos de emissão do Tesouro Nacional.

Art. 1º A Secretaria do Tesouro Nacional divulgará Portaria contendo as condições específicas de cada leilão, dentre as quais:

- I - tipo, características e quantidade de títulos;
- II - prazo dos títulos;
- III - taxa de juros, quando couber;
- IV - data-base, quando couber, que servirá como data de referência para atualização do valor nominal dos títulos;
- V - data e hora limite para apresentação das propostas;
- VI - data da emissão dos títulos;
- VII - data de vencimento dos títulos;
- VIII - data de liquidação financeira;
- IX - critério de seleção das propostas;
- X - sistema eletrônico a ser utilizado; e
- XI - limite do número de propostas por instituição para cada título ofertado.

Art. 2º Caberá ao Banco Central do Brasil ou à Central de Custódia e de Liquidação Financeira de Títulos - CETIP acolher e processar as propostas, divulgar os resultados do leilão, após prévia manifestação da Secretaria do Tesouro Nacional, e promover a correspondente liquidação financeira.

Art. 3º Poderão participar diretamente dos leilões, apresentando propostas, as instituições regularmente habilitadas no sistema eletrônico determinado.

Parágrafo único. As demais pessoas jurídicas e as pessoas físicas poderão participar das ofertas públicas por intermédio das instituições mencionadas no caput.

Art. 4º As propostas serão efetuadas pelo sistema eletrônico determinado, e deverão ter especificados:

- I - número e sigla do título ofertado;
- II - data de vencimento, somente para os leilões realizados pelo Banco Central do Brasil;

III - quantidade da proposta; e

IV - preço unitário (PU) ou cotação.

Art. 5º Na ocorrência de fatos imprevistos que, a critério do Banco Central do Brasil e da Secretaria do Tesouro Nacional, dificultem a realização da oferta pública pelo sistema eletrônico daquele Banco, poderão ser utilizados outros meios estabelecidos pela referida Autarquia.

Parágrafo único. No caso de ocorrência de fatos imprevistos que dificultem a realização da oferta pública através de sistema de leilões operacionalizado pela CETIP, poderão ser utilizados outros meios estabelecidos pela Secretaria do Tesouro Nacional, ouvida aquela Central no tocante a aspectos operacionais, quando cabível.

Art. 6º As propostas serão ordenadas obedecendo-se ordem decrescente de preços, no caso de leilão de venda de títulos, ou ordem crescente de preços, para os leilões de compra de títulos, e a seleção das propostas vencedoras será efetuada com base em um dos seguintes critérios:

I - melhor preço para o Tesouro Nacional; ou

II - no caso dos leilões de venda de títulos, preço único para todas as propostas aceitas, sendo que serão acatadas aquelas de preços iguais ou maiores ao mínimo aceito, o qual será aplicado a todas as propostas vencedoras. No caso dos leilões de compra de títulos, preço único para todas as propostas aceitas, sendo que serão acatadas aquelas de preços iguais ou menores ao máximo aceito, o qual será aplicado a todas as propostas vencedoras.

Parágrafo único. Reserva-se à Secretaria do Tesouro Nacional o direito de recusar as propostas integral ou parcialmente, ou ainda rejeitar aquelas propostas que apresentarem distorções em relação aos preços correntes praticados pelo mercado.

Art. 7º As propostas apresentadas com incorreção serão automaticamente excluídas da apuração.

Art. 8º A liquidação das propostas aceitas será efetivada por intermédio do sistema eletrônico determinado para este fim, devendo as instituições que tiverem suas propostas aceitas promoverem a atualização de suas contas de custódia no dia e horário estipulados para a liquidação, impreterivelmente, implicando a perda do direito à compra e venda o não cumprimento do disposto neste artigo.

Art. 9º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se a Portaria STN nº 410, de 4 de agosto de 2003.

ARNO HUGO AUGUSTIN FILHO

SUBSECRETARIA DA DÍVIDA PÚBLICA
PORTARIA Nº 546, DE 4 DE AGOSTO DE 2011

O SUBSECRETÁRIO DA DÍVIDA PÚBLICA DA SECRETARIA DO TESOUREO NACIONAL, no uso das atribuições que lhe conferem a Portaria MF nº 183, de 31 de julho de 2003, e a Portaria STN nº 143, de 12 de março de 2004, e tendo em vista as condições gerais de oferta de títulos públicos previstas na Portaria STN nº 410, de 04 de agosto de 2003, resolve:

Art. 1º Tornar públicas as condições específicas a serem observadas na oferta pública de Letras do Tesouro Nacional, LTN, cujas características estão definidas no Decreto nº 3.859, de 04 de julho de 2001:

I - data do acolhimento das propostas e do leilão: 04.08.2011;

II - horário para acolhimento das propostas: de 12h às 13h;

III - divulgação do resultado do leilão: na data do leilão, a partir das 14h30, por intermédio do Banco Central do Brasil;

IV - data da emissão: 05.08.2011;

V - data da liquidação financeira: 05.08.2011;

VI - critério de seleção das propostas: melhor preço para o Tesouro Nacional;

VII - sistema eletrônico a ser utilizado: exclusivamente o módulo Oferta Pública Formal Eletrônica (OPFUB), nos termos do regulamento do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia (SELIC);

VIII - quantidade máxima de propostas por instituição: 5 (cinco) para cada um dos títulos ofertados;

IX - características da emissão:

Título	Cod. Selic	Venc.	Prazo (dias)	Qtde	VN (R\$)	Adquirente
LTN	100000	01.10.2012	423	1.000.000	1.000.000.000	Público
LTN	100000	01.01.2014	880	2.000.000	1.000.000.000	Público
LTN	100000	01.01.2015	1.245	750.000	1.000.000.000	Público
LTN	100000	01.01.2014	880	Até 3.000.000	1.000.000.000	Bacen

Art. 2º Na formulação das propostas deverá ser utilizado preço unitário com seis casas decimais, devendo o montante de cada proposta contemplar quantidades múltiplas de cinquenta títulos.

Art. 3º As instituições credenciadas a operar com o DEMAB/BCB e com a CODIP/STN, nos termos da Decisão Conjunta nº 18, de 10 de fevereiro de 2010, poderão realizar operação especial, definida pelo art. 1º, inciso I, do Ato Normativo Conjunto nº 23, de